

As declarações do acusado no contexto em que foram feitas, visavam, precisamente, afetar essa relação de confiança com a clientela, fruto do bom desempenho da SOCOGESTA Lda, ao longo de mais de VINTE ANOS!

Quem iria ou quem irá confiar a guarda e o transporte dos seus bens, das suas propriedades e dos seus dinheiros a uma sociedade que, em conluio com outros, abocanhou DOIS MILHÕES DE DÓLARES DO ESTADO?

#### Artº 10º

Ao tomarem conhecimento dos fatos difamatórios intencionalmente divulgados pelo acusado, e amplamente difundidos pela rádio, televisão e nas redes sociais, os sócios da SOCOGESTA, no exercício legítimo do seu direito de resposta, convocaram para o dia seguinte, terça feira, dia 24 de Março, às 11 horas, uma conferência de imprensa com os órgãos de comunicação social que haviam veiculado os factos difamatórios e **desmentiram formal e veementemente as infames declarações do acusado.**

#### Artº 11º

Porque admitiam que o acusado se pudesse ter enganado, durante a referida conferência de imprensa, os representantes da ofendida deram ao acusado a possibilidade de, após uma investigação séria e responsável, tendo comprovado que efetivamente se havia enganado, se retratar, remediando de alguma forma, os danos que havia causado.

#### Artº 12º

De então a esta parte, já se passou mais de um mês, e o acusado não se dignou retratar-se, o que é mais uma prova que o seu objetivo era efetivamente atentar contra o bom nome, a consideração e a confiança de que goza a SOCOGESTA Lda.

#### Artº 13º

Tendo em conta as circunstâncias do caso, **não restam dúvidas que o acusado tinha a intenção de difamar a queixosa, de atingir o bom nome e consideração de que goza, tendo, portanto agido com animus diffamandi vel injuriandi.**

#### Artº 14º

Assim, o acusado, através da rádio, da televisão e das redes sociais, tanto nacionais como estrangeiras, recorrendo a factos não verdadeiros e manipulações, ofendeu de forma grave e irreparável, o bom nome e consideração da ofendida, cometendo desse modo, **um Crime de Abuso de Liberdade de Imprensa, previsto no artº 34º da Lei nº 2 / 93, de 08 de Abril e punido pela alínea c) do nº 1, do Artº 188º do Código Penal, que dispõe:**

**“ Se o crime for cometido através dos meios de comunicação social, a prisão pode elevar-se a 2 anos ou multa até 200 dias. “**

#### Artº 15º

A conferência de imprensa em que o acusado proferiu as inverdades acima referidas, teve lugar na manhã de segunda-feira, dia 23 de Fevereiro, tendo sido divulgada a partir de então. No mesmo dia, a ofendida, através dos seus representantes, convocou para às 11 horas do dia